

PROCESSO N°
-172/17-

REG. PROC. N°
-07-

FL. 1
FOLHA N°
-03-



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

AUTOS DE

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO N° 03/17

Altera o parágrafo 3º do artigo 96 da Lei Orgânica do Município.

Autor: de Prefeito Municipal.

AUTUAÇÃO

Aos 17 (dezessete) dias do mês de outubro de 2017.
autuo a Proposta de Emenda a LOM n° 03/17 em frente.

Eu,

, subscrevi



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO**



Ofício nº 689/2017 – GP

Leme, 27 de setembro de 2017.

Ref.: *Encaminha Proposta de Emenda à Lei Orgânica.*

Excelentíssimo Senhor,

Através do presente encaminho a essa Colenda Casa para apreciação a Proposta de Emenda a Lei Orgânica que:

- “Altera o parágrafo 3º do artigo 96 da Lei Orgânica do Município de Leme”.

Por fim, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME

17/10/2017 15:43:19

Protocolo N.º 3755 / 2017

Tipo Doce: Projeto de Emendas à L.O.M. - n

Data Inserção: 17/10/2017

William Carlos Zerão da Silva

Ao

Excelentíssimo Senhor,

RICARDO PINHEIRO DE ASSIS

Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.

Nesta



PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 03 /2017

“Altera o parágrafo 3º do artigo 96 da Lei Orgânica do Município de Leme”.

Artigo 1º - O parágrafo 3º do artigo 96 da Lei Orgânica Municipal de Leme passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 96 -

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º - O Prefeito enviará à Câmara Municipal:

I - até 30 de agosto do primeiro ano do mandato do Prefeito eleito, o projeto de lei dispendo sobre o plano plurianual;

II - até 30 de maio, anualmente, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias; e

III - até 30 de setembro, de cada ano, o projeto de lei da proposta orçamentária para o exercício subseqüente.

Artigo 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 27 de setembro de 2017.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

A proposta de Emenda à lei ora apresentada para análise e deliberação dessa Edilidade “Altera o parágrafo 3º do artigo 96 da Lei Orgânica do Município de Leme”.

É de se observar que a Constituição Federal em seu artigo 165, § 9º dispõe que os prazos, vigência, elaboração, exercício financeiro serão disciplinados por lei complementar.

A corroborar, a previsão também constitucional do artigo 166 § 6º estabelece que os projetos de leis orçamentárias serão enviadas à Casa Legislativa conforme disciplinado por lei complementar a que se refere o artigo 165, § 9º.

Trata-se, na verdade, da necessidade de suprimento de lacuna do ordenamento, que não dispõe sobre os prazos para o encaminhamento das leis orçamentárias do Município.

Por fim, a alteração traz expressamente os prazos de apresentação das leis orçamentárias para sanar qualquer insegurança jurídica que possa ser gerada pela omissão da Lei Orgânica do Município de Leme.



WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

A Procuradoria Jurídica
para parecer em 17/10

PRESIDENTE

JUNTADA

Em 17 de outubro de 2017

ração juntada a estes autos an

parecer

Funcionário cobr



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME
Pr 17/11 Fis 05
cihle

PROPOSTA DE EMENDA A LOM. Nº 03/2017

EMENTA: Altera o Paragrafo 3º, do Artigo 96 da Lei Orgânica do Município de Leme.

AUTORIA: Prefeito Municipal.

PARECER JURIDICO

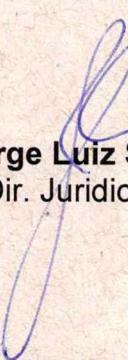
Senhor Presidente.

A Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município, de autoria do Prefeito Municipal está bem redigida e instruída.

Ademais, de outro aspecto prevê o artigo 197 e seguintes do RICML, que o Projeto de Emenda a LOM deverá obedecer ao previsto nos incisos e parágrafos do Artigo 27 da LOM, assim, deverá ser providenciado e distribuída cópias aos Senhores Vereadores e, ainda, publicada na Imprensa Oficial do Município, para que seja iniciado sua tramitação regimental somente dez (10) dias após a sua publicação.

S.M.J. era o que tínhamos a opinar.

Sala da Assessoria Legislativa "Dr. Waldir José Baccarin", em 17 de outubro de 2.017.

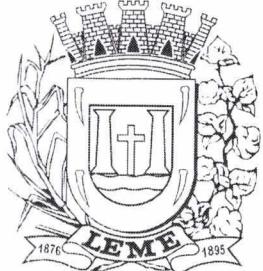

Jorge Luiz Stefano
Dir. Jurídico.

JUNTADA

Em 21 de outubro de 20 17

l ação juntada a estes autos a Imprensa Oficial do mun-
icipio

Funcionário. Willie



IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

C.M.LEME
Pr 17/17 Fis 06
chile

Leme, 21 de Outubro de 2017 • Número 2541 • www.leme.sp.gov.br

ERRATA

Na Imprensa Oficial do Município de Leme, edição 2540 de 18 de outubro de 2017, páginas 02 a 04;

Onde se lê:

Leme, 14 de Outubro de 2017.

Leia-se:

Leme, 18 de outubro de 2017.

DECRETO N° 6933, DE 20 DE OUTUBRODE 2017

"Declara ponto facultativo."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME/SP, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica declarado ponto facultativo, nas repartições públicas municipais, o dia 03 (três) do mês de Novembro do corrente ano, excetuando os serviços essenciais, os quais deverão ser prestados normalmente.

Artigo 2º - As repartições públicas que prestem serviços essenciais e de interesse público, que tenham o funcionamento ininterrupto, terão expediente normal nos dias mencionados neste decreto.

Artigo 3º - Caberá às Autoridades competentes de cada Secretaria fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Leme, 20 de outubro de 2017.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 03/2017

"Altera o parágrafo 3º do artigo 96 da Lei Orgânica do Município de Leme".

Artigo 1º - O parágrafo 3º do artigo 96 da Lei Orgânica Municipal de Leme passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 96 -
§ 1º -
§ 2º -
§ 3º - O Prefeito enviará à Câmara Municipal:

I - até 30 de agosto do primeiro ano do mandato do Prefeito eleito, o projeto de lei dispondo sobre o plano plurianual;

II - até 30 de maio, anualmente, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias;

III - até 30 de setembro, de cada ano, o projeto de lei da proposta orçamentária para o exercício subsequente.

Artigo 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 27 de setembro de 2017.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme

CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Presidente da Câmara Municipal de Leme, convoca AUDIÊNCIA PÚBLICA que será realizada no dia 27 de Outubro de 2.017, às 15 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Leme, com a finalidade de expor o Projeto de Lei nº 116/17, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2.018.

Leme, 17 de outubro de 2.017

Ricardo Pinheiro de Assis
Presidente

LEMEPREV

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N° 004/2017 PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2017 EDITAL N° 004/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de concurso público do Lemeprev.

A Diretora Presidente do LEMEPREV, no uso de suas atribuições legais, torna público a todos os interessados, o RESULTADO da sessão pública realizada no dia 11/10/2017 do Pregão Eletrônico nº 002/2017, no qual, o objeto foi adjudicado, pela pregoeira, a empresa DEDALUS CONCURSOS E TREINAMENTOS EIRELI - ME, no valor de R\$ 46,59 (quarenta e seis reais e cinquenta e nove centavos) e HOMOLOGADO no dia 18/10/2017. Leme/SP, 18/10/2017. Cláudia Nancy Monzani Gonçalves da Silva.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme; CONTRATADO: Lima Turismo Ltda; OBJETO: Aditamento contratual para inclusão das linhas 23 a 28; DATA DA ASSINATURA: 03.10.2017; VALOR GLOBAL: R\$ 95.975,00; LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 022/2011, SUPORTE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações.

Leme, 03 de outubro de 2017

Andrea Maria Begnami Mazzi
Secretária de Educação

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Município de Leme; CONTRATADO: CDB – Araras – Centro de Diagnósticos Brasil Ltda; OBJETO: Aditamento contratual para realização de exames de medicina nuclear – cintilografia, para pacientes do Município; DATA DA ASSINATURA: 09.09.2017; VALOR GLOBAL: 67.675,85; PRAZO: 05 meses;; LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 018/2016, SUPORTE LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações.

Leme, 09 de setembro de 2017

Gustavo Antonio Cassiolato Faggion
Secretário de Saúde

PREGÃO ELETRÔNICO N° 048/2017 – Registro de preços para o fornecimento de nutrições e dietas enterais em geral para atender as necessidades nutricionais de pacientes carentes e acamados do Município.



C.M.LEME

17/11/17 Fls 07

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME *anexo*
ESTADO DE SÃO PAULO

Ao Expediente

13 / 11 / 20 17

1
PRESIDENTE

A(s) Comissão(ões) de:

C.J.F.

O.F.C.

O.S.P.

S.E.C.L.T.

P.U.O.P.S.

Em 13 / 11 / 17

VISTA

Em 14 de novembro de 20 17

Com vista às comissões

Funcionário *D. B. Lemos*

JUNTADA

Em 28 de novembro de 20 17

reação juntada a estes autos do
parcer a proposta
de medida a dom nº 03/17.

Funcionário WILSON

ATA

Em 28 de novembro

Comissão

Funcionário



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

Pr 17/4/17 Fis 08
ahele

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 03/2017.

EMENTA: Altera o § 3º, do Artigo 96 da Lei orgânica do Município de Leme.

AUTORIA: Prefeito Municipal.

- PARECER

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

e

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação e Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, reunidas na Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", analisando detidamente a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica, apresenta o relatório abaixo que serve de voto de seus membros e parecer:

1.] –

Trata-se de Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de autoria do Prefeito Municipal, que visa, basicamente, alterar o § 3º, do Artigo 96 da LOM, optando assim, em adotar como parâmetro, o prazo previsto na Constituição, para que se estabeleça de forma clara quando o Chefe do Poder Executivo deva apresentar ao Legislativo os projetos de propostas orçamentárias do PPA, LDO e LOA.

2.] –

Como justificativa, mencionam que a Proposta vem em consonância com o que já ocorre na Constituição Federal, a qual vem suprir a lacuna do ordenamento, que não dispõe sobre os prazos para encaminhamento das Leis Orçamentárias do Município;



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.LEME
17x/17 Fis 09
Chile

3.] –

Dessa maneira, no entender da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação** e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, a proposta, sob o aspecto de sua redação está bem elaborado e instruído, é legal e não ofende a Constituição Federal e nem a Lei Orgânica Municipal, merecendo, portanto, **PARECER FAVORÁVEL** para sua tramitação.

Sala das Comissões “Palmiro Ferreira Vieira”, em 28 de novembro de 2.017.

Pela Comissão de C.J.R.


Ellan Ricardo da Paixão
Presidente

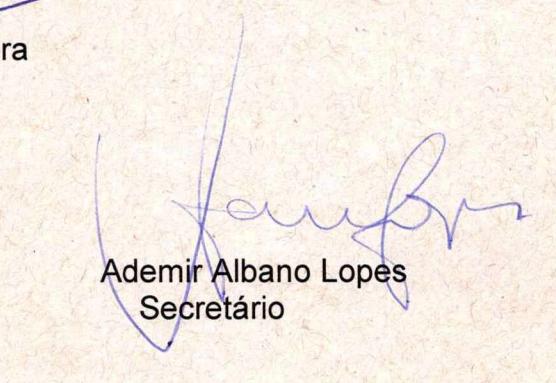
Amarilis de Oliveira Ribeiro
Vice-Presidente


Elias Eliel Ferrara
Secretário

Pela Comissão O.F.C.


Elias Eliel Ferrara
Presidente

Alexandre dos Santos Leme
Vice-Presidente

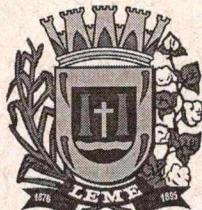

Ademir Albano Lopes
Secretário

A Ordem do Dia

04/12/2017

PRESIDENTE

1



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. LEME
P 17217 Fls 10
chile

A Ordem do Dia

04/12/2017

PRESIDENTE

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 03/17, aprovado em 1ª votação nominal pelos vereadores presentes Ademir Albano Lopes, Adenir de Jesus Pinto, Amarilis de Oliveira Ribeiro, Carlos Alberto Leite, Elias Eliel Ferrara, Ellan Ricardo da Paixão, Francisco Ferreira da Silva, João Machado, José Eduardo Giacomelli, Josiel Rodrigo de Moraes Ramalho, Lourdes Silva Camacho, Marimarcos Muniz Felix, Nivaldo Aparecido Begnamia, Osvair Antunes da Silva, Ricardo de Moraes Canata, Ricardo Pinheiro de Assis. Vereador Alexandre dos Santos Leme ausente.

Em 04 de dezembro de 2017.


RICARDO PINHEIRO DE ASSIS

Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.LEME
Pr 172/17 Fis 11
curre

A Ordem do Dia

19/12/2017

PRESIDENTE

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 03/17, aprovado em 2ª votação nominal pelo vereadores, Adenir de Jesus Pinto, Alexandre dos Santos Leme, Amarilis de Oliveira Ribeiro, Carlos Alberto Leite, Francisco Ferreira da Silva, João Machado, José Eduardo Giacomelli, Josiel Rodrigo Moraes Ramalho, Lourdes da Silva Camacho, Marimarcos Muniz Felix, Osvalir Antunes da Silva, Nivaldo Aparecido Begnamia, Ricardo de Moraes Canata, Ricardo Pinheiro de Assis. Vereadores Ademir Albano Lopes, Ellan Ricardo da Paixão e Elias Eiel Ferrara ausentes

Em 19 de dezembro de 2017


RICARDO PINHEIRO DE ASSIS

Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

REDAÇÃO FINAL

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LEME Nº 37, de 19 dezembro de 2017

“Altera o parágrafo 3º do artigo 96 da Lei Orgânica do Município de Leme”.

A Mesa da Câmara de Vereadores do Município de Leme, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprovou e assim promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Leme

Artigo 1º - O parágrafo 3º do artigo 96 da Lei Orgânica Municipal de Leme passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 96 -

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º - O Prefeito enviará à Câmara Municipal:

I - até 30 de agosto do primeiro ano do mandato do Prefeito eleito, o projeto de lei dispendo sobre o plano plurianual;

II - até 30 de maio, anualmente, o projeto de lei de diretrizes orçamentárias; e

III - até 30 de setembro, de cada ano, o projeto de lei da proposta orçamentária para o exercício subsequente.

Artigo 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 19 de dezembro de 2017.

Ricardo Pinheiro de Assis
Presidente